



EDITAL N.º 30/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 26/08/2026 às 9h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, compreendendo a veiculação de atos oficiais da Administração Pública Municipal em:
Item 01: jornal impresso de circulação diária e regional no Estado do Rio Grande do Sul;
Item 02: Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – DOE/RS;
Item 03: Diário Oficial da União – DOU;

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e por demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

1.3. A unidade de medida dos serviços será o centímetro de coluna efetivamente veiculado, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar proposta para cada item de seu interesse, mediante preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico, indicando o valor unitário por centímetro de coluna e o valor total correspondente ao quantitativo máximo estimado para o item.

4.1.1. Para o Item 01, a proposta deverá identificar expressamente o jornal ou veículo de comunicação que realizará a publicação.

4.1.2. A indicação do veículo não poderá ser alterada após o encerramento da fase de apresentação das propostas, salvo mediante justificativa superveniente devidamente comprovada e desde que a alteração não implique prejuízo à Administração, à isonomia ou às condições de julgamento.

4.1.3. Será admitida a indicação de veículo pertencente a terceiro, desde que a licitante demonstre possuir condições jurídicas e operacionais para assegurar a efetiva execução do serviço.

4.2. DOS REQUISITOS DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DO ITEM 01

4.2.1. Para fins desta licitação, será considerado apto o jornal impresso que possua circulação diária e regional no Estado do Rio Grande do Sul, com circulação regular no Município de Mariana Pimentel e na região de influência imediata do Município, alcançando a área de concentração urbana de Porto Alegre, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. A comprovação do atendimento aos requisitos do item anterior será realizada mediante documentos idôneos que demonstrem a circulação regular do veículo, admitindo-se, entre outros meios de prova, declaração do próprio veículo, documentação comercial, informações públicas de circulação ou outros documentos aptos a comprovar a condição exigida.

4.2.3. A Administração poderá realizar diligência para verificar a veracidade das informações apresentadas.

4.2.4. A comprovação dos requisitos do veículo poderá ser exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para o respectivo item, antes da adjudicação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.



4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e total do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Erros materiais ou formais sanáveis na proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico da proposta.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.



5.11. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

5.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2 e 3.3 deste Edital;

5.18.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.18.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

5.18.3. O disposto no item 5.17.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

5.19. Se não houver licitante que atenda ao item 5.17 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



- trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; *se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.*
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração, sob as penas da lei, de atendimento às condições de habilitação;
- j) declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa;
- l) declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- m) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- n) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto do item para o qual a licitante apresentar proposta, observadas as seguintes condições:

I – Item 01: comprovação de experiência na prestação de serviços de publicação ou veiculação de atos oficiais em jornal impresso de circulação diária;

II – Item 02: comprovação de experiência na prestação de serviços de publicidade legal, intermediação e/ou veiculação de atos junto ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

III – Item 03: comprovação de experiência na prestação de serviços de publicidade legal, intermediação e/ou veiculação de atos junto ao Diário Oficial da União.

6.1.4.1. Será admitido um único atestado para cada item, podendo a licitante apresentar mais de um atestado, caso entenda necessário à comprovação da experiência exigida.

6.1.4.2. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo, prazo mínimo de experiência ou comprovação de execução simultânea de quantitativos, por não se mostrar necessária à demonstração da capacidade técnica para o objeto.

6.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou outro documento hábil que comprove o enquadramento.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

6.3.1. O prazo previsto neste item refere-se exclusivamente à documentação de habilitação, permanecendo a proposta ajustada ao último lance sujeita ao prazo estabelecido no item 5.25 deste Edital.

6.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de



autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13. Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do tratamento favorecido será assegurada a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.4. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual



período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados ou restabelecidos, total ou parcialmente, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados mediante pesquisa de mercado atualizada, mantida a compatibilidade com o planejamento e com as necessidades da Administração e observados os limites máximos originalmente previstos no instrumento convocatório e no regulamento municipal aplicável.

7.4.2. A renovação ou o restabelecimento dos quantitativos não implica obrigação de contratação pela Administração, permanecendo facultada a utilização parcial ou total dos quantitativos registrados.

7.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9. DO CADASTRO DE RESERVA

7.9.1. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, mediante inclusão:

- I. dos licitantes que aceitarem cotar os serviços em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação; e
- II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

7.9.2. Os licitantes integrantes do cadastro de reserva serão convocados de acordo com a ordem de classificação e somente serão habilitados quando houver necessidade de contratação de remanescente, nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

7.9.3. Para fins de convocação, terão preferência os licitantes que tiverem aceitado cotar seus preços em valor igual ao do adjudicatário, precedendo os licitantes que mantiverem suas propostas originais.

7.9.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços ou de ocorrer o cancelamento do seu registro, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

7.9.5. Frustrada a convocação dos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, observada a ordem de classificação, respeitado o valor estimado da contratação.

7.10. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES



7.10.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante notas de empenho, observadas as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.10.2. A emissão da nota de empenho ocorrerá previamente à execução da respectiva despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

7.10.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços estabelecerá sua própria vigência, condições de execução, medição, pagamento, fiscalização, sanções e demais obrigações, observados os limites e condições da Ata.

7.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as atividades materiais de veiculação junto aos veículos de comunicação integrantes do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

7.11.2. A subcontratação não poderá compreender a integralidade do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, regularidade, prazos, integridade do conteúdo e comprovação das publicações.

7.11.3. A contratada deverá indicar previamente à Administração a empresa ou veículo que será subcontratado, apresentando documentação suficiente para comprovar sua regularidade e capacidade para execução da parcela correspondente.

7.11.4. A Administração poderá recusar a subcontratação quando verificar que a empresa indicada não atende às condições de habilitação ou que sua participação possa comprometer a adequada execução do objeto.

7.11.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.11.6. A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

8. DOS RECURSOS

8.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.11. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.12. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.15. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - b.7. fraudar a licitação.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será aplicada nos percentuais estabelecidos neste Edital, observada a natureza da infração e a legislação aplicável, tendo como base de cálculo o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível sua individualização, o valor estimado do item ou da contratação a que se refere a infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

9.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais.



9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 9.1, alíneas "a" e "b", itens 9.1.b.1, 9.1.b.2, 9.1.b.3, 9.1.b.4 e 9.1.b.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos demais itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo legal.

9.12. Da aplicação das sanções cabíveis caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração vinculada às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e facultada a realização das contratações de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, a Administração deverá interpretar os instrumentos de forma sistemática e harmônica, prevalecendo, quanto às regras procedimentais da licitação, as disposições do Edital e, quanto às especificações técnicas, condições de execução, medição e demais aspectos operacionais do objeto, as disposições específicas do Termo de Referência, desde que não contrariem a legislação ou as regras gerais estabelecidas neste Edital.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 12 de agosto de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N.º 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal, compreendendo a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal impresso de grande circulação diária e regional no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a veiculação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e no Diário Oficial da União (DOU), destinados à divulgação de avisos de licitações, dispensas, inexigibilidades, extratos de contratos, termos aditivos, convênios, atas de registro de preços, homologações, adjudicações, resultados, revogações e demais publicações exigidas por lei ou de interesse da Administração Pública Municipal.

1.2 Os quantitativos abaixo constituem o máximo a ser registrado por item, nos termos do art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não obrigando a Administração a contratá-los, integral ou parcialmente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MÁXIMA A REGISTRAR (CM/COL)
01	Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação diária e regional no Estado do Rio Grande do Sul, destinados à divulgação de avisos de licitações, dispensas, inexigibilidades, extratos de contratos, resultados, homologações e demais publicações legais de interesse da Administração Pública Municipal.	2.000
02	Serviço de veiculação de publicidade legal no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal, tais como avisos de licitação, retificações, suspensões ou cancelamentos de editais, súmulas de contratos, termos aditivos, convênios, atos do Sistema de Registro de Preços e demais atos cuja publicação seja exigida por lei. A publicação deverá ser em formato eletrônico, com preservação integral do conteúdo normativo e do sentido do ato, cabendo à contratada, sem ônus adicional para a Contratante, a adequação da redação e da formatação aos padrões editoriais e às normas técnicas do respectivo veículo, vedada alteração da sintaxe e da substância do ato, sendo a medição por centímetro de coluna e a veiculação realizada em até 12 (doze) horas úteis do recebimento da solicitação, com comprovação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.	1.000
03	Serviço de veiculação de publicidade legal no Diário Oficial da União, abrangendo a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal, tais como avisos de licitação, retificações, suspensões ou cancelamentos de editais, súmulas de contratos, termos aditivos, convênios, atos do Sistema de Registro de Preços e demais atos cuja publicação seja exigida por lei. A publicação deverá ser em formato eletrônico, com preservação integral do conteúdo normativo e do sentido do ato, cabendo à contratada, sem ônus adicional para a Contratante, a adequação da redação e da formatação aos padrões editoriais e às normas técnicas do respectivo veículo, vedada alteração da sintaxe e da substância do ato, sendo a medição por centímetro	1.000

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE MÁXIMA A REGISTRAR (CM/COL)
	de coluna e a veiculação realizada em até 12 (doze) horas úteis do recebimento da solicitação, com comprovação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.	

1.3 A unidade de medida é o centímetro de coluna (cm/col) efetivamente veiculado, apurado conforme o padrão de diagramação do respectivo veículo.

1.4 Para os fins do Item 01, considera-se jornal de grande circulação diária e regional o veículo de comunicação impresso que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios: edição impressa com periodicidade diária, no mínimo de segunda a sábado; circulação comprovada, de forma simultânea, no Município de Mariana Pimentel e nos demais municípios da sua região de influência imediata, alcançando a área de concentração urbana de Porto Alegre; e circulação regular por período não inferior ao prazo máximo de vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 Os requisitos previstos no item 1.4 recaem exclusivamente sobre o veículo de comunicação em que serão veiculadas as matérias, e não sobre a licitante, à qual não se exige tempo mínimo de constituição nem comprovação de propriedade do veículo, admitida a comprovação relativa a veículo de terceiro quando a licitante atuar como intermediadora.

1.4.2 A comprovação far-se-á por declaração do veículo acompanhada de exemplares ou de certidão de registro, vedada a indicação nominal de jornal específico.

2.FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 A contratação decorre da necessidade de assegurar a publicidade oficial dos atos administrativos praticados pelo Município de Mariana Pimentel/RS, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determina a manutenção do inteiro teor do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e, sem prejuízo, a publicação de extrato em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação; o art. 94 subordina a eficácia dos contratos à respectiva divulgação. A ausência de meio de veiculação impede, portanto, a produção de efeitos dos atos administrativos, com risco de nulidade e de responsabilização.

2.3 Somam-se as exigências de publicação no Diário Oficial da União, decorrentes dos instrumentos de repasse de recursos federais, e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, nas hipóteses da legislação estadual e das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

2.4 A fundamentação integral da contratação, inclusive quanto ao levantamento de mercado, à análise das alternativas disponíveis e à metodologia da estimativa de valor, consta do Estudo Técnico Preliminar que integra este processo administrativo.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução consiste no registro de preços, por centímetro de coluna, dos três serviços que compõem o ciclo da publicidade legal municipal: veiculação em jornal impresso de circulação diária e regional no Estado do Rio Grande do Sul, veiculação no DOE/RS e veiculação no DOU.

3.2 O ciclo de vida da solução compreende o envio da matéria por meio eletrônico rastreável, a conferência e a diagramação sem alteração de conteúdo, a veiculação no prazo solicitado, a entrega do comprovante em até 24 (vinte e quatro) horas, a medição dos centímetros de coluna efetivamente veiculados e o pagamento



mensal do executado. Não há aquisição de bens, cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nem necessidade de treinamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A detentora da ata deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1 Ser pessoa jurídica regularmente constituída e legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação, com objeto social compatível com a publicidade legal ou com a intermediação de publicações oficiais.

4.1.2 Comprovar capacidade técnica para a publicação de atos oficiais em jornal impresso de circulação diária e de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a intermediação e veiculação das publicações junto ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e ao Diário Oficial da União, observadas as normas técnicas dos respectivos veículos.

4.1.3 Disponibilizar atendimento por meio eletrônico, mediante endereço de correio eletrônico, sistema próprio ou plataforma digital, que permita o envio das matérias, a confirmação de recebimento, o acompanhamento das solicitações e a comunicação entre as partes, com registro rastreável de data e hora.

4.1.4 Efetuar as publicações no prazo de 12 (doze) horas úteis contadas do recebimento da solicitação, na forma do item 6.2.1, e nas datas indicadas pela Administração Municipal, observados rigorosamente os cronogramas legais aplicáveis a cada procedimento administrativo e o horário-limite de fechamento fixado pelo respectivo veículo.

4.1.5 Preservar integralmente o conteúdo, a redação e a formatação original dos arquivos encaminhados pela Administração Municipal, vedada qualquer alteração sem autorização prévia e expressa da Contratante.

4.1.6 Realizar, quando estritamente necessário para atendimento às normas técnicas dos veículos oficiais, adequação de diagramação que não altere o conteúdo do ato administrativo, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.1.7 Efetuar as publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União em formato eletrônico, observados os critérios técnicos exigidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

4.1.8 Fornecer comprovação de cada publicação, contendo data da veiculação, edição, página, link eletrônico quando aplicável e demais elementos necessários à comprovação da execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da veiculação.

4.1.9 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação.

4.1.10 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.1.11 Executar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança e observância às normas legais aplicáveis.

4.2 Quanto à qualificação técnica, exigir-se-á atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características com o objeto do item cotado, limitado à parcela de maior relevância, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 Considera-se parcela de maior relevância técnica, para o Item 01, a veiculação de atos oficiais em jornal impresso de circulação diária e, para os Itens 02 e 03, a intermediação e a veiculação de matérias, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União. O atestado



deverá referir-se ao item para o qual a licitante apresentar proposta, sendo suficiente um único atestado por item, dispensada a soma de atestados e admitido o somatório apenas por opção da licitante.

4.2.2 Não se exigirá quantitativo mínimo, registro em entidade profissional, vistoria prévia, tempo mínimo de constituição da licitante ou comprovação de propriedade do veículo de comunicação, por serem exigências desnecessárias ao adimplemento do objeto e potencialmente restritivas da competitividade.

4.3 Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente da atividade de veiculação junto aos veículos oficiais e ao jornal impresso, permanecendo a detentora da ata integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações, vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório e sido declarada inidônea ou suspensa.

4.4 Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, da medição posterior à execução e da inexistência de pagamento antecipado, o que se registra de forma expressa para afastar controvérsia futura.

4.1.5 Preservar integralmente o conteúdo normativo e o sentido do ato administrativo encaminhado pela Administração Municipal, vedada supressão, acréscimo ou modificação de dados, valores, prazos, nomes, números, datas e demais elementos essenciais, bem como qualquer alteração que alcance a substância do ato.

4.1.6 Adequar a redação e a formatação da matéria aos padrões editoriais e às normas técnicas de publicação do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e do Diário Oficial da União, quanto aos Itens 02 e 03, e às normas técnicas do veículo, quanto ao Item 01, sem qualquer ônus adicional ao Município. A adequação limitar-se-á a estrutura, diagramação, padronização de títulos, epígrafes, ementas, abreviaturas, grafia de números e datas e demais exigências formais do respectivo veículo, sendo vedada alteração da sintaxe, do conteúdo normativo e do sentido do ato. Constatada a necessidade de adequação que possa alcançar a substância do ato, a contratada comunicará a Contratante em até 4 (quatro) horas úteis e aguardará manifestação expressa antes de proceder à veiculação.

5. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A licitação será processada sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.833, de 2023, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 2.041, de 19 de março de 2026, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana Pimentel.

5.2 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de Mariana Pimentel, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, à qual competem a condução do procedimento, a assinatura e o gerenciamento da ata, a autorização das contratações dela decorrentes, a condução das negociações de preço e a instrução dos pedidos de prorrogação, revisão e cancelamento.

5.3 Não haverá órgãos participantes. A demanda de todas as unidades administrativas do Município encontra-se consolidada no órgão gerenciador, que centraliza o encaminhamento das matérias destinadas à publicidade legal, razão pela qual a totalidade dos quantitativos registrados será gerida pela Secretaria Municipal de Administração, dispensada a instauração de Intenção de Registro de Preços.

5.4 É vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes. A vedação decorre do dimensionamento dos quantitativos, estimados exclusivamente para o atendimento da demanda própria deste Município, sem margem destinada a absorver demanda externa. Adesões nas condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 poderiam consumir até o dobro do quantitativo de cada item e comprometer o abastecimento do próprio órgão gerenciador durante a vigência da ata, com risco direto de para-



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



lisação de certames e de perda de eficácia de contratos, pelo que a vedação atende ao interesse público e deverá constar expressamente do edital e do instrumento da ata.

5.5 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante comprovação de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Em estrita observância ao § 3º do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.833, de 2023, acrescido pelo Decreto Municipal nº 2.041, de 19 de março de 2026, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados ou restabelecidos por ocasião da prorrogação da vigência, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados mediante pesquisa de mercado atualizada, mantida a compatibilidade com o planejamento e com as necessidades da Administração, e observados os limites máximos originalmente previstos neste instrumento. Os quantitativos indicados no item 1.2 foram dimensionados para o período de 12 (doze) meses, e não para o prazo máximo de vigência da ata.

5.7 A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior não implica obrigação de contratar, permanecendo facultada à Administração a utilização parcial ou total dos quantitativos registrados, conforme a conveniência e a oportunidade administrativas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.041/2026.

5.8 O registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-lhe a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Os contratos ou instrumentos hábeis decorrentes da ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, limitada ao disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar o prazo de vigência da ata desde que celebrados durante a sua vigência.

5.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, hipótese em que caberá ao órgão gerenciador promover as negociações cabíveis junto ao fornecedor. A alteração de tarifa oficial dos Diários, quando comprovada por ato normativo do órgão gestor do respectivo veículo, autorizará a revisão exclusiva da parcela correspondente ao repasse, mantida inalterada a parcela de intermediação, aplicando-se a mesma regra à hipótese de redução da tarifa, caso em que a revisão operará para menor.

5.11 O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração. O cancelamento poderá ainda ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa.

5.12 A ata e os preços registrados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e permanecerão disponíveis durante toda a sua vigência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E NÍVEIS DE SERVIÇO:

6.1 A execução será parcelada, sob demanda, mediante solicitação formal expedida exclusivamente pelos servidores previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

6.2 As solicitações serão encaminhadas por meio eletrônico rastreável (correio eletrônico institucional, sistema próprio ou plataforma digital da contratada), contendo o texto da matéria, o veículo de destino, a data pretendida de veiculação e as demais informações necessárias. A contratada deverá acusar o recebimento em até 4 (quatro) horas úteis.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



6.2.1 A veiculação da matéria deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis contadas do recebimento da solicitação, observado o horário-limite de fechamento fixado pelo respectivo veículo. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se horas úteis aquelas compreendidas no horário de expediente da Administração Municipal, em dias úteis, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento. Solicitação recebida após o horário-limite de fechamento do veículo tem o prazo iniciado na primeira hora útil subsequente.

6.3 A contratada não poderá alterar a sintaxe, o conteúdo normativo nem o sentido da matéria encaminhada. Adequações de redação e de formatação estritamente necessárias ao atendimento dos padrões editoriais e das normas técnicas do respectivo veículo oficial são admitidas e constituem obrigação da contratada, na forma do item 4.1.6, desde que não alcancem a substância do ato e não gerem qualquer ônus adicional ao Município. Constatada divergência entre o texto veiculado e o texto encaminhado que ultrapasse os limites da adequação formal admitida, a republicação correrá integralmente às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4 Ficam estabelecidos os seguintes níveis mínimos de serviço, aferidos mensalmente pela fiscalização:

INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO
Confirmação de recebimento da matéria	Até 4 (quatro) horas úteis do envio	Registro eletrônico de data e hora da resposta
Veiculação na data solicitada	Até 12 (doze) horas úteis do recebimento da solicitação, em 100% das matérias, observado o horário-limite de fechamento do respectivo veículo	Confronto entre o registro eletrônico de recebimento da solicitação e a data e hora do comprovante de veiculação
Entrega do comprovante de veiculação	Até 24 (vinte e quatro) horas da publicação	Data do protocolo eletrônico de entrega do comprovante
Fidelidade do texto veiculado	100% de correspondência com o texto encaminhado	Conferência do comprovante pela fiscalização
Discriminação de tarifa oficial e intermediação na fatura	100% das faturas dos Itens 02 e 03	Análise documental no atesto

6.5 O descumprimento dos níveis de serviço acima ensejará glosa e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, na forma do item 11, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6 Matérias de caráter urgente, assim classificadas expressamente pela Contratante, deverão ser veiculadas na primeira edição subsequente ao recebimento, desde que enviadas dentro do horário-limite fixado pelo respectivo veículo.

7. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

7.1 Em atenção ao art. 22 e ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021, e com a finalidade de prevenir pleitos oportunistas de reequilíbrio econômico-financeiro, a alocação de riscos entre as partes observará o quadro abaixo, que integra o instrumento contratual para todos os efeitos.

EVENTO / RISCO	ALOCÇÃO	TRATAMENTO E CONSEQUÊNCIA
Variação do custo operacional da contratada (insumos, pessoal, diagramação)	Contratada	Risco ordinário da atividade empresarial, integralmente absorvido pelo preço registrado. Não enseja revisão, admitido apenas o reajuste anual pelo índice contratual.
Alteração da tarifa oficial do DOE/RS ou do DOU por ato do órgão gestor	Contratante	Autoriza revisão exclusivamente da parcela de repasse, mediante comprovação por ato normativo, mantida inalterada a parcela de intermediação. Aplica-se também à redução da tarifa, com revisão para menor.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



EVENTO / RISCO	ALOCÇÃO	TRATAMENTO E CONSEQUÊNCIA
Erro de diagramação, veiculação em data diversa ou divergência de texto	Contratada	Republicação integralmente às expensas da contratada, sem ônus para o Município, além das sanções cabíveis.
Envio da matéria pela Contratante em prazo inferior a 12 (doze) horas úteis da veiculação pretendida, ou após o horário-limite de fechamento do veículo	Contratante	Afasta a responsabilidade da contratada pelo atraso na veiculação, exigida a comprovação documental da data e do horário de recebimento da solicitação.
Recusa do veículo oficial em publicar por vício formal do texto encaminhado	Contratante	A contratada deverá comunicar o fato em até 4 (quatro) horas do conhecimento, sob pena de responder pelo atraso decorrente da omissão.
Variação do volume efetivamente demandado em relação ao quantitativo registrado	Contratada	Risco assumido pela detentora da ata, que não fará jus a indenização por consumo inferior ao registrado, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
Interrupção de circulação do jornal ou descredenciamento junto ao veículo oficial	Contratada	Obrigação de comunicação imediata e de apresentação de solução equivalente. A persistência por mais de 5 (cinco) dias autoriza o cancelamento do registro.
Aumento de demanda decorrente de impugnações, retificações e republicações de origem administrativa	Contratante	Absorvido pela margem do quantitativo registrado, sem alteração do preço unitário.
Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado	Compartilhado	Suspensão dos prazos pelo período do evento, mediante comunicação documentada em até 48 (quarenta e oito) horas, sem aplicação de sanção.

7.2 O reajuste dos preços registrados somente será admitido após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Pedidos de reequilíbrio fundados em risco alocado à contratada nos termos do item 7.1 serão indeferidos de plano, mediante decisão fundamentada.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidores designados mediante portaria específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser expedida e publicada após a homologação do certame e previamente ao início da execução, cabendo à portaria indicar nominalmente o gestor, o fiscal titular e o fiscal suplente, com os respectivos cargos e matrículas.

8.2 A designação recairá sobre servidores do quadro permanente do Município que disponham de atribuições compatíveis com o objeto e que não tenham participado da elaboração dos documentos da fase preparatória desta contratação, em observância ao princípio da segregação de funções, salvo justificativa expressa nos autos que demonstre a inviabilidade dessa separação em razão do quadro de pessoal disponível.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



8.3 A substituição, o afastamento, a exoneração ou a alteração dos servidores designados operar-se-á mediante nova portaria, dispensada a alteração deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, bastando a comunicação formal à contratada e a juntada do ato aos autos.

8.4 O fiscal suplente atuará nos impedimentos, afastamentos legais, férias e ausências eventuais do fiscal titular, assumindo integralmente as atribuições deste durante o período de substituição, mediante simples registro nos autos, independentemente de novo ato de designação.

8.5 Competirá ao gestor conduzir a ata, autorizar as contratações dela decorrentes, promover as negociações de preço previstas no item 5.10, instruir os pedidos de prorrogação, revisão e cancelamento do registro e manter atualizados os registros da execução no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.6 Competirá ao fiscal acompanhar a execução, conferir os comprovantes de veiculação, aferir os níveis de serviço estabelecidos no item 6.4, apurar as glosas previstas no item 9.6, atestar as notas fiscais, manter registro mensal, por item, dos centímetros de coluna efetivamente veiculados, para fins de dimensionamento das contratações futuras, e registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e comunicando ao gestor as situações que demandem providência que exceda sua competência, inclusive para instauração de procedimento sancionatório.

8.7 Os servidores designados serão previamente cientificados de suas atribuições e contarão, sempre que necessário, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, na forma do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeição técnica ou vício, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 A medição será mensal e corresponderá ao somatório dos centímetros de coluna efetivamente veiculados no período, por item, comprovados mediante os respectivos comprovantes de veiculação.

9.2 A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos comprovantes de todas as publicações do período e, quanto aos Itens 02 e 03, de demonstrativo que discrimine separadamente o valor da tarifa oficial do veículo e o valor da remuneração da intermediação. A ausência do demonstrativo obsta o atesto até sua regularização.

9.3 Recebida a documentação, a fiscalização realizará a conferência e, estando os serviços em conformidade, efetuará o atesto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto, mediante depósito ou transferência em conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Será exigida, como condição para o pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, o fato será formalmente comunicado à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive rescisão, sem prejuízo do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados.

9.6 Aplicar-se-ão as seguintes glosas, incidentes sobre o valor do serviço correspondente: 10% (dez por cento) por comprovante de veiculação entregue com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas; 20% (vinte por cento) por veiculação realizada fora do prazo de 12 (doze) horas úteis fixado no item 6.2.1 ou em data diversa da solicitada, quando a matéria houver sido encaminhada tempestivamente; e 100% (cem por cento) na hipótese de veiculação com conteúdo divergente do encaminhado, hipótese em que a republicação correta correrá por conta da contratada.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri n.º 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



9.7 Não haverá pagamento antecipado. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação: executar os serviços conforme as especificações e os prazos estabelecidos; manter as condições de habilitação durante toda a vigência; comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou retarde a veiculação; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; reparar as suas despesas os vícios de execução; manter sigilo sobre matérias cuja publicidade dependa de ato posterior da Administração; indicar preposto para representá-la na execução; e observar a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações constantes das matérias encaminhadas.

10.2 São obrigações da CONTRATANTE: encaminhar as matérias com antecedência mínima de 12 (doze) horas úteis da veiculação pretendida, observado o horário-limite de fechamento do respectivo veículo; prestar as informações necessárias à execução; designar e manter atualizados os servidores autorizados a solicitar publicações; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; e notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a contratada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a seguinte dosimetria:

11.1.1 Advertência, na hipótese de falta que não acarrete prejuízo à Administração nem atraso de veiculação, quando se tratar da primeira ocorrência.

11.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço em atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o que a ocorrência será tratada como inexecução parcial.

11.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento ou do instrumento contratual a que se referir a inexecução, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As sanções são cumuláveis com a multa e com as glosas previstas no item 9.6, não se confundindo estas com aquelas, dado o caráter reparatório da glosa e punitivo da sanção. Na dosimetria serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 A seleção do fornecedor dar-se-á mediante licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, processada sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, no art. 29, no art. 33, inciso I, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



12.2 A adoção do pregão eletrônico decorre da natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento por menor preço unitário do centímetro de coluna, aferido isoladamente em cada item, decorre do parcelamento do objeto justificado no Estudo Técnico Preliminar e é compatível com a unidade de medida adotada, que permite a comparação objetiva das propostas.

12.3 Aplicar-se-á o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aferido item a item, na forma da legislação vigente.

12.4 O procedimento observará o Decreto Municipal nº 1.833, de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Mariana Pimentel, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 2.041, de 19 de março de 2026, que acresceu o § 3º ao art. 5º daquele regulamento para disciplinar a renovação dos quantitativos registrados por ocasião da prorrogação da vigência da ata.

12.5 Nas matérias eventualmente não disciplinadas pelo regulamento municipal, o edital preverá expressamente a aplicação subsidiária do Decreto federal nº 11.462/2023, notadamente quanto ao disposto em seu art. 17, segundo o qual a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, regra reproduzida no item 14.1 deste Termo de Referência.

12.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência, que apresentarem preço unitário superior ao máximo aceitável fixado no item 13.3 ou que se revelarem inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de qualquer decisão de desclassificação.

12.7 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prorrogável por igual período mediante anuência expressa do licitante. Decorrido o prazo sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, e não havendo prorrogação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, sem que disso decorra direito a indenização de qualquer natureza.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A estimativa foi elaborada por item, com emprego combinado dos parâmetros de contratações similares de outros entes públicos e de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, conjugados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo-se adotado a média aritmética simples das três fontes obtidas por item, com truncamento na segunda casa decimal.

ITEM 01 — Jornal impresso de grande circulação diária e regional

FONTE DO PARÂMETRO	VALOR CM/COL	VALOR TOTAL PROJETADO	MÉDIA CM/COL
Orçamento — Jornalística Jarros Ltda.	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00	R\$ 43,68
Orçamento — Gibbor Publicidade e Publicações de Editais EIRELI EPP	R\$ 42,56	R\$ 85.120,00	
Contrato administrativo nº 2025102 — BRDE	R\$ 53,50	R\$ 107.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	R\$ 43,68	R\$ 87.360,00	

ITEM 02 — Veiculação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul

FONTE DO PARÂMETRO	VALOR CM/COL	VALOR TOTAL PROJETADO	MÉDIA CM/COL
Contrato administrativo nº 82/2025 — Município de Mariana Pimentel	R\$ 102,80	R\$ 102.800,00	R\$ 157,60



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



FONTE DO PARÂMETRO	VALOR CM/COL	VALOR TOTAL PROJETADO	MÉDIA CM/COL
Orçamento — Gibbor Publicidade e Publicações de Editais EIRELI EPP	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00	
Orçamento — Intercom Publicidade	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	R\$ 157,60	R\$ 157.600,00	

ITEM 03 — Veiculação no Diário Oficial da União

FONTE DO PARÂMETRO	VALOR CM/COL	VALOR TOTAL PROJETADO	MÉDIA CM/COL
Contrato administrativo nº 82/2025 — Município de Mariana Pimentel	R\$ 45,80	R\$ 45.800,00	R\$ 65,93
Orçamento — Gibbor Publicidade e Publicações de Editais EIRELI EPP	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00	
Orçamento — Intercom Publicidade	R\$ 92,00	R\$ 92.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM	R\$ 65,93	R\$ 65.930,00	

13.2 O valor máximo estimado do registro, correspondente ao consumo integral dos quantitativos, é de R\$ 310.890,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e noventa reais), assim distribuído: Item 01, R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais); Item 02, R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais); Item 03, R\$ 65.930,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta reais).

13.3 Os valores unitários acima constituem preço máximo aceitável por centímetro de coluna, sendo desclassificadas as propostas que os excederem, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A amplitude verificada entre a menor e a maior cotação dos Itens 02 e 03 decorre da composição do preço desses serviços, formado pela tarifa oficial do respectivo Diário, publicamente fixada e idêntica para todos os fornecedores, somada à remuneração da intermediação, livremente estabelecida por cada agente de mercado, razão pela qual se manteve íntegra a amostra, na forma justificada no Estudo Técnico Preliminar. O controle da economicidade será exercido durante a execução, mediante a discriminação obrigatória das duas parcelas na fatura, prevista no item 9.2 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente na formalização de cada contratação ou instrumento hábil, conforme orientação consolidada no art. 17 do Decreto federal nº 11.462/2023, aplicável subsidiariamente, não constituindo condição para a deflagração do certame nem para a assinatura da ata.

14.2 A contratação é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



Mariana Pimentel/RS, 10 de agosto de 2026

Mathyas Dayvdy Diedrich Ramos
Chefe de Setor
Departamento de Planejamento

Sandro Feijó Elsner
Secretário da Administração



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, com sede na Rua Doutor Montauray nº 10, bairro centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal, compreendendo a veiculação de atos oficiais em Jornal impresso de grande circulação diária e regional no Estado do Rio Grande do Sul, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como a proposta independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de publicação de atos oficiais em Jornal Impresso de Grande Circulação Diária e Regional no Estado do Rio Grande do Sul.	2000	Cm/coluna	xxx	xxx
02	Serviços de veiculação de publicidade legal no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - DOE	1000	Cm/coluna	xxx	xxx
03	Serviços de veiculação de publicidade legal no Diário Oficial da União - DOU	1000	Cm/coluna	xxx	xxx

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos originalmente registrados



poderão ser renovados ou restabelecidos, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços, mediante pesquisa de mercado atualizada, compatibilidade com o planejamento e as necessidades da Administração e observância dos limites máximos originalmente previstos no instrumento convocatório.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento de que trata o item 5.1.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. A formalização da contratação será regida pelos termos pactuados na presente Ata, tendo, de igual forma, amparo na Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais.

5.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma da legislação vigente, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

6.2. Sobrevindo fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poderá, a detentora, requerer reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado inicialmente.

6.2.1. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, a detentora deverá protocolar o pedido devidamente fundamentado, apresentando carga probatória sólida da necessidade e as causas do requerimento, atendendo ao exposto no art. 82, VI da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O pedido dar-se-á por procedimento administrativo e dependerá de autorização do Chefe do Executivo, admitindo-se, diante de deferimento total ou parcial, a pactuação de termo aditivo.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e por demanda, conforme necessidade da Administração Pública.

7.2. As publicações deverão ser solicitadas mediante envio de requerimento formal à empresa registrada, contendo o texto a ser divulgado, a data para a publicação e o veículo de imprensa.

7.3. Ficará, a detentora da ata, obrigada a confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, devendo os serviços serem prestados em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação do relatório mensal, dos comprovantes de veiculação, da respectiva nota fiscal e do ateste do fiscal.

7.4. Após publicação, a detentora deverá encaminhar à Administração o comprovante da veiculação através de cópia da edição impressa ou página digitalizada.

7.5. Ao final de cada mês, conjuntamente à nota fiscal, a empresa registrada deverá encaminhar à Administração Pública o relatório mensal contendo a data da publicação, descrição sintética de aviso, quantidade (cm/coluna), valor unitário e total do preço, bem como certidões negativas para a plena comprovação de habilitação da empresa durante toda a vigência da ata.

7.6. O texto da publicação deverá atender às normas de legibilidade, utilizando tamanho e família de fontes de fácil leitura.

7.7. A Administração designará fiscal através de Portaria para fiscalizar o presente instrumento, que deverá ser devidamente comunicado da nomeação, suas atribuições e responsabilidades.

7.8. O pagamento será efetuado pela Administração Pública mediante a apresentação do relatório e dos documentos elencados no item 7.3, aliado à apresentação da respectiva nota fiscal e ateste do fiscal, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, através de depósito bancário (TED) para o qual deverá ser informado o Banco, Conta Corrente e Agência.

7.8.1. A nota fiscal deverá ser emitida com base nas publicações efetivamente realizadas no mês anterior ao do pagamento, contendo, de igual forma, o respectivo número da nota de empenho.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a



redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em



determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.833/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 2.041/2026.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos contratos dela decorrentes, observadas as competências legalmente estabelecidas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento contratual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e, diante de casos omissos, aplicar-se-á as demais normas federais e princípios gerais dos contratos de direito privado.

11.2. A subcontratação parcial, quando autorizada, ficará restrita às atividades de veiculação junto aos veículos de comunicação integrantes do objeto, permanecendo a contratada responsável pela intermediação, pelo encaminhamento correto das matérias, pelo cumprimento dos prazos, pela integridade do conteúdo publicado e pela comprovação das respectivas veiculações.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mariana Pimentel, xxx de xxxxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

XXXXX,
Representante da xxxxx



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 30/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 21/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.
(assinatura do Representante legal da empresa)